



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

Aos doze dias do mês de **Agosto** do ano de dois mil e **dezenove**, às treze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 2.131/2019, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019** cujo objeto visa a ***Prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Psicólogo para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria de Educação do Município de Pimenta-MG.*** Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando para credenciamento a (s) seguinte (s) licitante (s): **SONALY ARAUJO GARCIA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 890.972.116-20 e RG nº MG-6.234.175 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maurício de Andrade, 69- centro- Pimenta-MG, CEP: 35.585-000, telefone: (35) 99721-5000, e-mail: [sonalyagarcia@gmail.com](mailto:sonalyagarcia@gmail.com) e **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.082.762/0001-78, representada por Júlia Augusta de Oliveira Lopes, inscrita no CPF: 098.326.146-60, residente e domiciliada na Rua José Alves de Deus, 189 – Bairro Eldorado – Pimenta/MG, CEP:35.585-000, Telefone: (37)99846 4995, e-mail: [juliaaugustalopes@gmail.com](mailto:juliaaugustalopes@gmail.com) . Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu as licitantes participantes e em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), que foram entregues devidamente lacrados e rubricados, credenciando-a (s). Nesta fase a licitante **SONALY ARAUJO GARCIA** não comprovou a qualidade de ME e portanto não usufruirá, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. A licitante **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA** comprovou a qualidade ME apresentando declaração e comprovante de micro empresa, portanto, usufruirá nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (proposta comercial) e 03 (habilitação). Na oportunidade foi comprovada pelos licitantes, pregoeiro e equipe de apoio a inviolabilidade dos envelopes. O Pregoeiro informou ao (s) representante (s) presente (s), os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida passou-se à abertura do (s) envelope (s) referente às Proposta (s) Comercial (is) (envelope 02). Após análise verificou-se que a (s) proposta (s) escrita (s) atenderam todas as exigências do edital inclusive quanto ao teto máximo de preços e foram classificadas. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Registra-se que para o item 03 (três), a Licitante **SONALY ARAUJO GARCIA** apesar da insistência do pregoeiro, não ofereceu lance algum. A licitante alegou que na proposta de preços, já considerou o valor aceitável, abaixo do teto de referência e que não seria possível uma outra oferta. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “FORNECEDORES



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

VENCEDORES”, composto de 01 (uma) página que faz parte integrante dos autos deste certame. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação. Sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **o menor preço – por item**, as licitantes: **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (item 01 e 02)** e **SONALY ARAUJO GARCIA (item 03)**, foram declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do (s) envelope (s) 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pela (s) licitante (s) **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA** e **SONALY ARAUJO GARCIA** estava em pleno acordo com o Edital e foram declaradas habilitadas. A licitante **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, **optou pela comprovação de capital** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação nos termos do item **6.2.4.2.1**. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. O Pregoeiro **adjudica** o objeto do presente Pregão aos licitantes: **JULIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (item 01 e 02)** e **SONALY ARAUJO GARCIA (item 03)**, conforme resultado de apuração composto por 01 (uma) página que será anexada a esta ata. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.